



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO  
FRANCISCO – SUPRAM-ASF

## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF nº 905/2015 - SUPRAM, de 23 de dezembro de 2015, que fora devidamente recebido pelo empreendedor.

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM n.º 0378027/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 23113/2012/002/2015, do empreendimento Paulo Roberto Pedrosa, CPF 089.106.426-53, com sede localizada no município de Bom Despacho/MG.

**Como foi apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.**

Divinópolis, 26 de abril de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiental  
SUPRAM-ASF

Pedi ao  
08/06